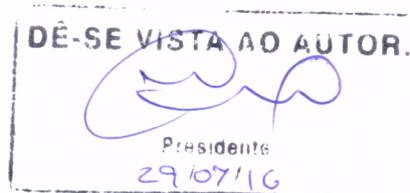




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARINS)**  
Praça da República, 53 Sala 29, São Paulo - SP CEP: 01045-903  
Tels: 11-2075-4081/4082 E-mail: arins@educacao.sp.gov.br

**Ofício ARINS nº 252/2016**

**DOC: 1737/0001/2016**



São Paulo, 7 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício PR/DL nº 299/2016 de Vossa Excelência, encaminhando cópia da Moção nº 341/16 de autoria do Vereador Eliezer Barbosa da Silva, solicitando a inclusão da EE Padre Maurílio Tomanik para recebimento do Adicional de Local de Exercício, cumpre-nos encaminhar cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (CIMA), desta Secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**BENÊ MASCARENHAS**  
Coordenador de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor  
**ENG. MARCELO GASTALDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Barão de Jundiá, 128  
Jundiá – SP  
CEP: 13201-970



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Praça da República, 53 – CEP 01045-903.

**PROTOCOLADO Nº 1737/0001/2016**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Jundiaí

**ASSUNTO:** MOÇÃO Nº 341 – Apelo ao Governador do Estado de São Paulo pela inclusão da Escola Estadual Padre Maurílio Tomanik, situada n Parque Cecap, para recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE pelo corpo docente.

- I. Inicialmente esclarecemos que, de acordo com a legislação que rege a matéria - LC nº 669/91 e 687/ 92, regulamentada pelo Decreto 52.674/2008, o Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido as escolas identificadas por ato do Secretario da Educação, *considerada a disponibilidade orçamentária*, de acordo com os seguintes critérios:
  - quanto a população, dados divulgados pelo IBGE e;
  - quanto ao grau de vulnerabilidade, dados resultantes de estudos realizados pela Fundação SEADE.
- II. Em cumprimento a citada determinação legal, a SEE e a Fundação SEADE - a partir da vigência do decreto (2008), procedeu a análise e classificação de **todas as escolas estaduais** da Região Metropolitana da Grande São Paulo e de municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes, com base no censo demográfico de 2000 - IPVS\_ 2000 (atualmente IPVS\_2010).
- III. Em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.674/2008, coube à Fundação Seade desenvolver a metodologia que caracteriza o contexto de vulnerabilidade social no entorno da escola a partir da análise da classificação dos setores censitários<sup>1</sup> segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS.
- IV. Como se tratam de dados censitários, o IPVS somente pode ser atualizado decenalmente (período de realização dos censos) e o conjunto das variáveis

---

<sup>1</sup> O setor censitário corresponde à menor desagregação espacial das informações coletadas pelo Censo Demográfico, contendo em média cerca de 1.000 habitantes ou 300 domicílios. Ele corresponde, nas áreas urbanas, a um conjunto de quadras, a uma quadra, a uma face de quadra (um determinado lado de uma rua), a edifícios de uma quadra, ou a um conjunto de andares de um edifício. Tal correspondência é determinada pela densidade demográfica: quanto mais densa a população, mais desagregados os setores censitários.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL  
Praça da República, 53 – CEP 01045-903.

06

que o compõem depende da disponibilização dos dados coletados nos censos.

### Metodologia

Para a atualização da classificação das escolas estaduais objeto do Decreto 52.674/2008, a partir da vulnerabilidade social caracterizada pelo IPVS 2010, foram realizados os seguintes passos:

- mapeamento das escolas a partir do cadastro de endereços da Secretaria Estadual da Educação de 2013;
- construção da área de contexto escolar a partir de um *buffer* (área de influência) **de 300 metros no entorno da escola**;
- imputação dos dados do IPVS 2010 dos setores censitários nas áreas de contexto escolar;
- cálculo do IPVS do contexto escolar;
- análise dos dados das escolas;
- elaboração da listagem das escolas com a classificação do contexto escolar, segundo sua condição de vulnerabilidade social.

- V. De acordo com o relatório metodológico e estudos realizados pela Fundação SEADE, com base nos índices e critérios de vulnerabilidade IPVS\_2000 e IPVS\_2010, a **EE PADRE MAURÍLIO TOMANIK - DER - JUNDIAÍ**, em ambas as avaliações foi classificada em área do contexto escolar do **Grupo 2** (vulnerabilidade muito baixa) do **IPVS\_ 2010**, portanto, em área não vulnerável.

NOMES C	Z O N A 1	NOM E D E P	DE	MUN	VUL_ 2000	VUL_ 2010	ALT _IPV S	ALT_S EE	CLAS SEINF RA	GRU P_E SC	AN ALI S	VULNO V	IPVS_ 2010
MAURIL IO TOMAN IK PADRE	U R B A N A	ESTA DUA L-SE	JUN DIAI	JUN DIAI	NAO	NAO	Per man ece nao vuln erav el	Perm anece nao vulne ravel	Regul ar	3	SI M	NAO	2

Nota: Os dados acima foram extraídos do Anexo ALE 2014 - Planilhas Nota Técnica, parte integrante do Relatório Metodológico da Fundação SEADE.

- VI. Pesquisamos algumas escolas estaduais localizadas no entorno, conforme pesquisa no *google maps*, e verificamos que o contexto escolar dessas escolas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Praça da República, 53 – CEP 01045-903.

possui a mesma classificação da escola demandante (IPVS 2), portanto, em área de contexto escolar não vulnerável, conforme abaixo:

- LUIZ RIVELLI PROFESSOR – 1,8 Km
- ALBINO MELO DE OLIVEIRA PROFESSOR – 3,3 Km

- VII. Por todo o exposto, e considerando a informação da área técnica da Fundação SEADE, que confirma a classificação da **EE PADRE MAURÍLIO TOMANIK** em área de contexto **não vulnerável**, conclui-se que o pedido de concessão de ALE não poderá prosperar, por não atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 52.674/2008 - que dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de exercício a unidades da rede estadual de ensino.
- VIII. À ATCG/ SEE, para conhecimento, com proposta de ciência à Câmara Municipal de Jundiaí, após consideração superior.

São Paulo, 17 de junho de 2016

*Elisabete C. Lunetta*

Assistente Técnico de Coordenador  
ATCIMA

**DESPACHO C/ CIMA**

Acolho a manifestação da ATCIMA.  
Encaminhe-se o presente, conforme proposto.  
CIMA, em 20/06/2016

*Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho*  
Coordenador